Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018 APROVADO EM - / / 2018 REJEITADO EM - / / 2018 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 189/2018**	**11/12/2018** **Protocolo: 3480/2018** **Processo: 3314/2018**

"Institui o Dia do Nascituro no Município do Rio Grande e dá outras providências."

Art. 1° - Fica instituído no município de Rio Grande o Dia do Nascituro, a ser comemorado anualmente em 8 de outubro.

Parágrafo único: Para os efeitos dessa lei, considera-se nascituro aquele que tem a vida intrauterina.

Art. 2° - Na semana em que estiver compreendido o Dia do Nascituro, poderão ser promovidas palestras de caráter informativo (3) temas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, importância do pré-natal, aleitamento materno, diretos direitos sociais, entre outros temas correlatos, a serem realizados por órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

03

Justificativa: O objetivo da comemoração anual será conscientizar a população do município sobre o direito à vida desde a concepção, e gerar uma reflexão sobre as consequências do aborto para a sociedade. Será momento para discussões relativas às políticas de planejamento familiar, bem como assuntos associados ao nascimento. Durante a semana que compreende o Dia do Nascituro, poderão ser promovidos eventos a respeito do direito de nascer, voltada à atenção às famílias, com ênfase para as mulheres grávidas, com a realização de caminhadas, atos públicos e palestras informativas, além de seminários sobre gravidez, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos.

Autenticidade: 3j10kuqz9

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 3314/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Falinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, X de Dezembro de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, X de Dezembro de 2018

Relator (a)

OS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3314/18 **TIPO/Nº:** PLV 189/2018
AUTOR:
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de dezembro de 2018.

Presidente

06

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: Aditiva.

Nº DO PROCESSO: 3314/18

VEREADOR(A): Profª Denise

Altera a ementa e o Art. 1º:
"Institui o Dia do Nascituro e de suas mães no Município do Rio Grande (...)".

Marques

DATA: 4/2/19

Enviado à CCJ: ___/___/___

Ata nº: _____

07

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3314/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
SPOTORNO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de Fevereiro de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 2 de 20 19

Relator (a)

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3314/18 **TIPO/Nº:** PLV 189/19

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Luiz Francisco Spotorno

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de fevereiro de 2019

Presidente

09

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda 02

EMENDA: SUBSTITUTIVA

Nº DO PROCESSO: 3314

VEREADOR(A): BENITO

QUE ENTRE EM VIGOR NO PRAZO DE 90 DIAS.
QUE SEJA INCLUSO OS PREMATUROS E SUAS MÃES.

DATA: 20/05/19

Enviado à CCJ: __/__/__

Ata nº: 10.160

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** 3314/2018

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Luciano Gonçalves

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de Maio de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de maio de 20 19

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Izabel Sinch Klinger
OAB/RS Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de Junho de 20 19

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 33141/2018 **TIPO/Nº:** PLW 189/2018 EMENDA SUBST.

AUTOR: VER. JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA.

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio J. Maciel **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de JUNHO de 2019.

Flávio J. Maciel
Presidente

12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PARECER AO PLV 189/2016

Trata-se de Projeto de Lei de Vereador que visa instituir o dia do nascituro no Município de Rio Grande.

Dispor sobre datas comemorativas, por lei municipal, não excede aos limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios (art. 30, I, da CF).

Assim, ressalta-se que a mera criação de data comemorativa por iniciativa de vereador tem a sua constitucionalidade reconhecida, desde que não interfira na esfera da gestão administrativa do Governo.

Com efeito, veja-se que a Suprema Corte em julgamento, no qual foi conferida Repercussão Geral - Tema nº 917 - decidiu que "não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

No caso, do PL, sob exame, a fim de que a proposição atenda a atual jurisprudência do STF, orienta-se que a redação do art. 2º, ao final, onde menciona "a serem realizados por órgãos e entidades públicas ou privadas", seja alterada nos seguintes termos: "podem ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria. "

Diante do exposto, tendo em vista que o assunto é de interesse local, e não encontra reserva de iniciativa legislativa para deflagrar o processo legislativo, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, desde que realizado o ajuste sugerido ao art. 2º.

Rio Grande-RS, 11 de junho de 2019.

IZABEL SIMCH KLINGER
CONSULTORA JURÍDICA
OAB/RS 70.534

ROGER MARTINS DA ROSA
PROCURADOR ADJUNTO
OAB/RS 65.589

Ata nº 10.203

Protocolo nº 3480/18

Processo nº 3314/18

PLV 189/18

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidindo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	Aus. Just		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	Aus. Just		
12	CHARLES SARAIVA	Aus. Just.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	Aus.		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Aus. Just.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus. Just.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		14	—	—

DATA: 12 / 08 /2019

Paula Caetano.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

140

Ata nº 10.203

Protocolo nº 3480/18

Processo nº 3314/18

Emenda 1 PLV 189

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidindo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	Dos. Just.		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO		✓	
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	Dos. Just.		
12	CHARLES SARAIVA	Dos. Just.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
15	GIOVANI MORALLES		✓	
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	Dos.		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Dos Dos		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Dos.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		10	4	—

DATA: 12/08/2019

Dias Caetano.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

159

Ata nº 10203

Protocolo nº 34801/18

Processo nº 3314/18

Emenda 2 PLV 185

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidindo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	Aus. Just.		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO		✓	
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	Aus. Just.		
12	CHARLES SARAIVA	Aus. Just.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
15	GIOVANI MORALLES		✓	
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Aussus		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus. Just		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		10	4	1

DATA: 12 / 08 /2019

Flávia Caetano

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

10

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O DIA DOS NASCITUROS E SUAS MÃES E DOS PREMATUROS E SUAS MÃES NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído no Município do Rio Grande o Dia dos Nascituros e suas mães e dos Prematuros e suas mães, a ser comemorado anualmente em 08 de outubro.

Parágrafo único – Para os efeitos dessa Lei, considera-se nascituro aquele que tem a vida intrauterina.

Art. 2º Na semana em que estiver compreendido o Dia dos Nascituros e Prematuros poderão ser promovidas palestras de caráter informativo com temas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, importância do pré-natal, aleitamento materno, direitos sociais, entre outros temas correlatos, a serem realizados por órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0788/19-CMRG
Proc. 3480/2019

Rio Grande, 12 de agosto de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: INSTITUI O DIA DOS NASCITUROS E SUAS MÃES E DOS PREMATUROS E SUAS MÃES NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8.408 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

"INSTITUI O DIA DOS NASCITUROS E SUAS MÃES E DOS PREMATUROS E SUAS MÃES NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município do Rio Grande o Dia dos Nascituros e suas mães e dos Prematuros e suas mães, a ser comemorado anualmente em 08 de outubro.

Parágrafo único – Para os efeitos dessa Lei, considera-se nascituro aquele que tem a vida intrauterina.

Art. 2º Na semana em que estiver compreendido o Dia dos Nascituros e Prematuros poderão ser promovidas palestras de caráter informativo com temas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, importância do pré-natal, aleitamento materno, direitos sociais, entre outros temas correlatos, a serem realizados por órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

19